



# Município de Buritama

## Estado - São Paulo

LEI Nº 4641, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 03/12/2020 - Edição nº 278*

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BURITAMA COM A AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA EM CONSONÂNCIA A LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 27.05.2020 E PORTARIA MPS Nº 402/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o pagamento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo município de Buritama, suas autarquias e fundações, ao instituto municipal de previdência, relativo aos meses de competência de Março à Dezembro de 2020, inclusive as contribuições do 13º salário.

**Art. 2º** O valor das contribuições não repassadas ao instituto - no período, serão pagas em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Município, com vencimento a partir do mês de Janeiro de 2021.

**§ 1º** O referido parcelamento deverá observar o disposto no inciso do artigo 5º da **Portaria MPS nº 402/2008**, com as alterações da **Portaria MF nº 333/2017**, e da **Portaria nº 14.816 de 19 de junho de 2020**.

**§ 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/FIPE, acrescido de juros simples 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento, até a data da assinatura do termo de parcelamento ou reparcelamento, devendo observar o disposto na **Portaria nº 14.816 de 19 de junho de 2020**.

**Art. 3º** Ficam suspensos, na forma estabelecida no art. 9º da **Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020**, os pagamentos dos parcelamentos e refinanciamentos de dívida do município para com o Regime de Previdência Social, relativo as parcelas vincendas no período de Abril à Dezembro de 2020.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a assinar até 31 de janeiro de 2021, o Instrumento de parcelamento e Confissão de Dívida relativo à débitos existentes, e autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia da vinculação o FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 6º** O Termo de Acordo de Parcelamento, compreendendo as parcelas relativas as contribuições patronais de que trata o art. 1º, e as parcelas do refinanciamento de que trata o art. 3º deverá ser firmado até 31 de dezembro do corrente exercício, deverá conter demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da **Lei Complementar nº 101/00**.

**Art. 7º** Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios a partir de 2021 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente, consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Buritama, 02 de dezembro de 2020; 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.*

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**

*Procurador Geral do Município*

*Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.*

**JÉSSICA FERMINO MAIA**

*Encarregada de Secretaria*